GUIA PRÁTICO

Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão
(1010 – v.1.19)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de junho de 2025

ÍNDICE

A – O que é?---- 4

B – A quem se destina?---- 4

C – Quem pode pedir o NISS?---- 4

D – Pedido de atribuição de NISS e respetivos documentos ---- 4

E – Pedido Único de Número de Identificação da Segurança Social (NISS), Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número Nacional de Utente (NNU)---- 9

F– Situações excecionais para cidadãos estrangeiros ---- 10

G– Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS?---- 11

H - Outras situações após a atribuição de NISS a cidadãos estrangeiros---- 11

I – Legislação aplicável ---- 12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É o pedido de Número de Identificação da Segurança Social (NISS) para Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão, efetuado online através de formulário disponivel em www.seg-social.pt .

B – A quem se destina?

Aos Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão (ex. cidadãos com Bilhete de Identidade vitalício) que o peçam.

C – Quem pode pedir o NISS?

O NISS pode ser pedido por:

- Cidadãos Nacionais sem Cartão de Cidadão
- Cidadãos Estrangeiros;
- Representantes Legais;
- Entidades Empregadoras na qualidade de Representantes Legais

D – Pedido de atribuição de NISS e respetivos documentos

Onde se faz o pedido

Documentos de identificação civil dentro do prazo de validade

Documentos relativos ao motivo de pedido de atribuição de NISS

Documentos necessários à análise do pedido

Documentos adicionais necessários quando o pedido de NISS é efetuado por Entidade Empregadora ou Representante Legal

Onde se faz o pedido

Para cidadãos estrangeiros ou cidadãos nacionais sem cartão de cidadão o pedido de atribuição de NISS é feito através de Formulário online disponível no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt no Separador ***"Sou Cidadão" > "Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social (NISS)" > "*****Formulário para pedido de Número de Identificação de Segurança Social*****'.**

Nota: Quando o pedido é feito pela Entidade Empregadora, este destina-se exclusivamente à atribuição do NISS, tendo a entidade empregadora de comunicar o vínculo do trabalhador na Segurança Social Direta (SSD).

Documentos de identificação civil dentro do prazo de validade

- Tratando-se de **cidadão nacional sem cartão de cidadão:**
  - ✓ Cópia do bilhete de identidade.
- Tratando-se de **cidadão estrangeiro de país terceiro**, isto é, países que não fazem parte nem da União europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Qualquer país com o qual não temos qualquer acordo ou convenção, ou seja, não relevante para efeitos de coordenação internacional de sistemas de segurança social) cópia do:
  - ✓ Passaporte, ou
  - ✓ Título/Autorização de Residência (Temporária ou permanente).

  (cópia simples quer seja o próprio ou o Representante Legal a efeutar o pedido de NISS).

Nota: Nos termos do Art.º 84º da Lei n.º23/2007, de 4 de Julho - Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional: O título de residência substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação, sem prejuízo do regime previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

- Tratando-se de **cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, do Estado Económico Europeu ou da Suíça** deve ser anexado ao formulário um dos seguintes documentos**:**

✓ Documento de identificação civil do país de origem,ou:

- ✓ Passaporte, ou
- ✓ (cópia simples quer seja o próprio ou o Representante Legal a efetuar o pedido de NISS) ou
- ✓ Cartão de residência.

(cópia simples quer seja o próprio ou o Representante Legal a efetuar o pedido de NISS).

- Tratando-se de cidadãos abrangidos por Proteção Internacional (fora do âmbito da Proteção Temporária - Ucrânia) e no caso de os cidadãos não disporem de outro documento de identificação deverão ser considerados para efeitos de identificação:
  - ✓ Recibo Comprovativo do Pedido de Autorização de Residência Provisória (ARP); Autorização de Residência Provisória (ARP); Recibo comprovativo da Renovação de ARP; Recibo comprovativo de Concessão de Autorização de Residência Refugiado / Proteção Subsidiária; Título de residência refugiado-proteção Subsidiária; Recibo comprovativo de renovação do título residência – refugiado; Recibo comprovativo de renovação do título de residência – proteção subsidiária; Declaração de proteção internacional.

Documentos relativos ao motivo de atribuição de NISS

Nos termos do Art.º 99º da Lei n.º 4/2007 de 16 de Janeiro - Bases gerais da Segurança Social e para efeitos de atribuição de NISS, torna-se necessário a existência de uma relação com a Segurança Social que pode vir de uma situação contributiva decorrente de uma relação laboral, da qualidade de membro de órgão estatutário/MOE), do exercício de trabalho independente(TI), ou outras figuras de enquadramento ou pela necessidade de atribuição de prestações sociais atribuídas pela Segurança Social.

Assim, a identificação é automática para cidadãos nacionais, mas aos cidadãos estrangeiros é atribuído por:

- Comprovativo de situação de trabalho:
  - ✓ Contrato de trabalho (TCO ou SD) - (traduzido para língua portuguesa) ou
  - ✓ Cópia do início de atividade independente e cópia dos recibos/faturas (TI), ou
  - ✓ Certidão do registo da sociedade do (IRN) Instituto dos Registos e do Notariado – certidão permanente comercial (MOE), ou
  - ✓ Comprovativo de contrato de trabalho com EE estrangeira no caso de Nómadas Digitais, ou
  - ✓ Documento comprovativo que legitima o enquadramento no Seguro Social Voluntário (SSV).

Nota - Quando esteja em causa uma relação laboral, para que o NISS seja atribuído é necessário que a entidade empregadora celebre, previamente, um contrato de trabalho com o referido cidadão.

Quanto ao pedido de atribuição de NISS a criança/jovem que pretenda ter acesso a uma prestação, deverá ser junta uma declaração sob compromisso de honra indicando o motivo e qual o tipo de prestação e deverão ser anexados os seguintes documentos:

- ✓ Documento de identificação do requerente e das pessoas que exerçam as responsabilidades parentais ou a quem tenha sido confiada a guarda dos menores desde que devidamente comprovada;

- ✓ Comprovativo do pedido de autorização de residência das pessoas que exerçam as responsabilidades parentais ou a quem tenha sido confiada a guarda dos menores desde que devidamente comprovada e o comprovativo do pedido de autorização de residência da criança/jovem;

- ✓ Em alternativa, quando esteja em causa a atribuição de abono de família, o comprovativo do pedido de autorização de residência das pessoas que exerçam as responsabilidades parentais ou quem tenha sido confiada a guarda dos menores, conforme disposto pelo n.º 5 do Art.º 7.º do DL 176/2003, conjugado com o Art.º 51º, n.º 19 do Dec. Regulamentar n.º 84/2007, de 5/11;

- ✓ No caso daqueles, cuja autorização de residência já foi deferida, isto é, das pessoas que exerçam as responsabilidades parentais ou quem tenha sido confiada a guarda dos menores, nos termos do n. º 5 do Art.º 7.º do DL 176/2003, conjugado com o Art.º 51º, nº 19 do Dec. Regulamentar 84/2007, de 5/11, os menores gozam do mesmo estatuto dos seus responsáveis,

desde que entreguem comprovativo da concessão ou renovação da autorização das pessoas que exerçam as responsabilidades parentais ou a quem tenha sido confiada a guarda dos menores em questão;

- ✓ Comprovativo do documento que ateste o exercício das responsabilidades parentais ou a quem é confiada a guarda do menor, caso não sejam os próprios progenitores.

Quanto ao pedido de atribuição de NISS a um requerente de prestação não enquadrado no ponto anterior, além do documento de identificação, deverá ser articulado com a respetiva área/prestação sobre a necessidade de atribuição do NISS e quais os documentos necessários à sua atribuição. exemplo: pedido de NISS para um membro de agregado familiar, não residente em Portugal).

Nas situações em que o pedido não tem relação com a atribuição de quaisquer apoios ou benefícios atribuídos pela Segurança Social, mas cujo NISS é necessário para inscrição ou poderá vir a ser necessário para as respetivas entidades atribuírem apoios ou benefícios aos requerentes:

- ✓ Declaração da entidade que ateste a necessidade de NISS para atribuir apoio/benefício ao requerente (exemplo: declaração de estabelecimento de ensino para matrícula escolar).

Documentos necessários à análise do pedido

- Tratando-se de cidadão estrangeiro de país terceiro deve ser anexado ao formulário um dos seguintes documentos:
  - Título/Autorização de residência (Temporária ou Permanente);
  - Visto de curta duração/estada temporária para trabalho sazonal;
  - Visto de trabalho/residência, como por exemplo:
    - ➢ Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada;
    - ➢ Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores;
  - ➢ Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural;
  - ➢ Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado;
  - ➢ Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional;
  - ➢ Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado;
  - ➢ Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar;
  - ➢ Visto de estada temporária no âmbito da transferência de trabalhadores;

  - Visto para procura de trabalho;
  - Visto de nómada digital.

NOTA: No caso dos Membros de Órgãos Estatutários (MOE) só é necessária apresentação de título de residência, se o mesmo indicar que é residente em Portugal. Se não for residente em Portugal deve ser atribuído o NISS apenas com o documento de identificação e documento comprovativo de que é MOE (Certidão do registo da sociedade do (IRN) Instituto dos Registos e do Notariado – certidão permanente comercial).

Ou

Documento comprovativo dos pedidos efetuados de:

- Título/Autorização de residência (Temporária ou Permanente);
- Visto de Residência para cidadãos de Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- Certificado de Concessão de Autorização de Residência para cidadãos de Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

- Tratando-se de cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, do Estado económico Europeu ou da Suíça e atento o direito de livre circulação e residência de que estes cidadãos beneficiam, os mesmos não integram o âmbito pessoal da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho - Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Nota: Caso sejam titulares de registo de residente ou de cartão de residência devem juntar este documento ao Formulário.

Documentos adicionais necessários quando o pedido de NISS é efetuado por Entidade Empregadora ou Representante Legal:

- ✓ Documento de identificação válido do representante.
- ✓ Comprovativo da representação (procuração original).

  ou

- ✓ PA 12- Declaração de Autorização a Terceiros, com cópia do documento de identificação válido, da pessoa representada. (Esta Declaração encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo).

Devem ser fornecidos todos os dados necessários para a identificação de Cidadão Estrangeiro ou Cidadão Nacional sem obrigação de ter Cartão de Cidadão perante o Sistema de Segurança Social, concretamente os que constam do Formulário:

a) Nome;

b) Data de Nascimento;

c) Sexo;

d) Estado Civil;

e) País de Naturalidade;

f) Local de Nascimento;

g) Nacionalidade;

h) Tipo e Número de Documento de Identificação Civil;

i) Data de validade;

j) Número do documento de identificação fiscal (caso já esteja atribuído);

k) País de Morada de Residência;

l) Morada

m) Endereço (Só exibir o campo se escolher país de morada ≠ PT);

n) Telemóvel

o) E-mail

p) Anexos: cópia do documento de Identificação e cópia de documento de representação (quando existe representação de um terceiro)

E – Pedido Único de Número de Identificação da Segurança Social (NISS), Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número Nacional de Utente (NNU)

Os cidadãos estrangeiros que não possuam Cartão de Cidadão português e que reúnam uma das condições indicadas abaixo, podem solicitar, num único pedido, o Número de Identificação da Segurança Social (NISS), o Número de Identificação Fiscal (NIF) e o Número Nacional de Utente (NNU).

Condições de atribuição

As condições para a atribuição dos três identificadores (NISS, NIF e NNU) aos cidadãos estrangeiros são:

- Ter solicitado ou já obtido autorização de residência, ou;
- Possuir nacionalidade de um país da União Europeia, ou;
- Ter requerido Proteção Internacional, incluindo asilo e proteção subsidiária, com exceção dos cidadãos abrangidos pela Proteção temporária no âmbito da RCM 29A/2022, ou
- Ser titular do estatuto de refugiado ou beneficiário de proteção internacional.

Onde se pode pedir

O pedido de NISS, NIF e NNU está disponível nos balcões de atendimento seguintes:

- Espaço Cidadão de Braga - Município,
- Espaço Cidadão de Lagos,

- Espaço Cidadão da Loja de Cidadão de Cascais,
- Espaço Cidadão da Loja de Cidadão do Saldanha,
- Espaço Cidadão da Loja de Cidadão das Laranjeiras - Lisboa,
- Espaço Cidadão da Loja de Cidadão de Setúbal,
- Espaço Cidadão de Loures - LoureShopping,
- Espaço Cidadão de Oeiras Parque,
- Espaço Cidadão de Olhão e,
- Espaço Cidadão da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.

Como efetuar o pedido

Para efetuar o pedido, é necessária autenticação com Chave Móvel Digital (CMD) ou através do sistema de autenticação europeia (eIDAS) - disponível para os países aderentes. Na ausência de CMD, o cidadão poderá, no momento do pedido, proceder à ativação com recurso ao passaporte.

Nota: O cidadão estrangeiro que já tenha efetuado o pedido de atribuição de NISS no portal da Segurança Social e se dirija, igualmente, a um dos 10 balcões de atendimento para solicitar o NISS, NIF e NNU, os pedidos serão tratados, sendo apenas atribuído um único NISS, embora haja dois pedidos.

F– Situações excecionais para cidadãos estrangeiros

Situações específicas em presença das quais não é possível a apresentação de determinados documentos:

- Quando a AIMA, I.P. (Agência para a Integração, Migrações e Asilo) exige a existência de NISS já atribuído por parte do ISS, I.P. para atribuição de autorização de residência que permita o exercício de atividade profissional, tais como:
  - Os cidadãos estrangeiros portadores de visto para procura de trabalho;
  - Cidadãos estrangeiros com visto de estudante;
  - Cidadãos portadores de visto para estada temporária (trabalho sazonal);
  - Entre outros.

Neste tipo de situações, e quando no momento do preenchimento do Formulário, não é possível apresentação, por exemplo, do título/autorização de residência, ou comprovativo desse pedido nem sequer o comprovativo de atividade profissional, o cidadão estrangeiro deverá então juntar ao formulário:

- ✓ Documentos de identificação aplicáveis, conforme supra exposto;
- ✓ Declaração/Pedido da AIMA, I.P. justificativo da necessidade de atribuição do NISS ao cidadão estrangeiro.

- Quando é necessário a atribuição de NISS a cidadãos abrangidos pelo regulamento da EU, independentemente da nacionalidade (cônjuges, dependentes, etc.). Neste caso o cidadão estrangeiro deverá juntar ao formulário:

  - ✓ Documentos de identificação aplicáveis, conforme supra exposto;
  - ✓ Documentos que, em articulação com a respetiva área/prestação, sejam indicados como necessários à sua atribuição.

- Quando o Formulário é preenchido por um cidadão "transfronteiriço", isto é, que apenas se desloca para trabalhar em território português mas reside noutro país da EU, ao qual regressa todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana, não é exigível o título/autorização de residência (não reside nem pretende residir em Portugal) devendo juntar ao formulário:
  - ✓ Documentos de identificação aplicáveis, conforme supra exposto;
  - ✓ Comprovativo de exercício de atividade dependente (TCO, SD) ou independente (TI).

G– Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS?

O levantamento é efetuado pelo próprio, a quem foi atribuído o NISS, com a apresentação do ofício de notificação/comunicação da respetiva atribuição e com a apresentação do documento de identificação válido (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou outro documento de identificação civil).

O NISS pode ainda ser entregue a **Advogado** que apresente **cédula profissional e procuração forense original** bem como o ofício de notificação/comunicação da respetiva atribuição de NISS ao representado.

Pode também ser **levantado por terceiros, desde que apresentem procuração original ou** PA 12, com **os respetivos documentos de identificação** e ofício de notificação/comunicação da respetiva atribuição de NISS.

O ofício de notificação/comunicação de atribuição de NISS, com a indicação de que o mesmo deve ser levantado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social, com marcação ou sem marcação, passa a ser enviado para a morada do requerente constante no Formulário, ou para a morada do Representante Legal, através de Carta Registada.

H - Outras situações após a atribuição de NISS a cidadãos estrangeiros

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador Independente poderá consultar o Guia Prático – Novo Regime dos Trabalhadores Independentes;

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador por Conta de Outrem poderá consultar o Guia Prático Inscrição, Vinculação e Cessação de Atividade de Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem;

Caso o cidadão, já detentor de NISS, queira solicitar uma prestação social tal como Abono de família para crianças e jovens, poderá consultar o Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens

Nota: Os Guias estão disponíveis em www.seg-social.pt, no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guia Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave" inserir número ou nome do Guia Prático.

Para qualquer situação no âmbito da Proteção Social de Cidadania poderá ser utilizado o RV 1017/2019 - Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania

Nota: Este Formulário encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt,, no menu "Acessos Rápidos”, selecionar “Formulários" e no campo “Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

I – Legislação aplicável

Despacho n.º 2/SESS/2024

Revoga o Despacho n.º 4-I/SESS/2022 de 16 de março

Despacho n.º 4-I/SESS/2022

Estabelece a desburocratização e agilização de procedimentos no que ao relacionamento entre segurança social e cidadãos diz respeito, determinando que a identificação de cidadão estrangeiro no sistema de segurança social é independente da existência de vínculo ao sistema previdencial.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.os 50/2012, de 25 de setembro,

6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.